



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024  
PROPOSTA Nº 100504 LDO 2025**

**Texto**

Fica incluído o seguinte inciso ao artigo 21, com a seguinte redação:

“Art. 21. ....

.....

.....

X - demonstrativo de obras em execução no Município de São Paulo, em conformidade com o preenchimento de dados do Cadastro Integrado de Projetos de Investimento - Cipi do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos do governo federal, tendo as referidas obras sido previamente incluídas no referido Cadastro;” (NR)

**Justificativa**

Monitoramento das obras na Cidade de São Paulo

De modo a permitir o monitoramento das obras da cidade de São Paulo, proponho que a Prefeitura de São Paulo passe a utilizar o sistema gerencial de registro de investimentos em infraestrutura criado pelo governo federal.

**Autor**

LUNA ZARATTINI

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024  
PROPOSTA Nº 100506 LDO 2025

**Texto**

Fica incluído o seguinte inciso ao art. 21, com a seguinte redação:

“Art. 21. ....

.....

.....

x) demonstrativo do cumprimento das disposições legais relativas à Lei Complementar nº 123, de 2006 que estabelece tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras.” (NR)

**Justificativa**

Transparência nas Compras Públicas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

De modo a garantir a transparência sobre o cumprimento da lei federal que estabelece tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, propõe-se que haja uma prestação de contas anual deste dispositivo.

**Autor**

LUNA ZARATTINI



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024  
PROPOSTA Nº 100507 LDO 2025**

**Texto**

Fica incluído o seguinte parágrafo ao artigo 49, com a seguinte redação:

“Art. 49. ....

.....

Parágrafo único. Os recursos destinados para o pagamento do Auxílio Aluguel no projeto de lei orçamentária serão reajustados conforme o índice IGP-M acumulado desde a última data de reajuste.” (NR)

**Justificativa**

Reajuste do Auxílio Aluguel

Como é de fácil constatação em qualquer sítio eletrônico do mercado imobiliário, o valor de R\$ 400,00 reais se mostra completamente insuficiente para cobrir despesas com aluguel atualmente, o que acaba por forçar diversas famílias para as ruas. Tal problema se dá, especialmente, pela ausência de correção do valor estabelecido em 2015, 9 anos atrás. Por isso, proponho que seja garantido pela lei orçamentária o reajuste pelo índice imobiliário IGP-M.

**Autor**

LUNA ZARATTINI

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024  
PROPOSTA Nº 100508 LDO 2025

**Texto**

Fica incluído, onde couber, o seguinte artigo, com a seguinte redação:

“Art.xx O projeto de lei orçamentária destinará pelo menos 3% (três por cento) da receita orçamentária total prevista à Secretaria Municipal de Cultura” (NR)

**Justificativa**

3% para Cultura

O investimento no setor cultural possui alto retorno na qualidade de vida dos munícipes, mas também na atividade econômica da cidade, devido à elevada promoção da geração de renda nas cadeias diretas e associadas à cultura. Ademais, trata-se de uma demanda histórica dos movimentos sociais da cultura a garantia de 3% para a Secretaria Municipal de Cultura.

**Autor**

LUNA ZARATTINI

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024  
PROPOSTA Nº 100509 LDO 2025

**Texto**

O inciso IV do artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ....

.....

IV - critérios de projeção da receita, incluindo as projeções macroeconômicas do Boletim MacroFiscal da SPE;

.....

.....” (NR)

**Justificativa**

Alteração de metodologia na previsão de receitas

Hoje os cálculos de receita utilizam o Boletim Focus como referência na previsão de indicadores macroeconômicos, enquanto o Governo Federal e a Prefeitura de Belo Horizonte utilizam os indicadores do Boletim MacroFiscal da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda. Proponho que utilizemos as previsões produzidas por um órgão público e que estejam alinhadas com o PLDO enviado pelo Governo Federal à Câmara dos Deputados.

**Autor**

LUNA ZARATTINI

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024  
PROPOSTA Nº 100510 LDO 2025

**Texto**

Fica incluído, onde couber, o seguinte artigo, com a seguinte redação:

“Art.xx Se a disponibilidade de caixa bruta for superior a 25% da receita realizada no exercício de 2023, a Prefeitura Municipal de São Paulo estará impedida de realizar limitações da despesa no exercício de 2024.” (NR)

**Justificativa**

Limitação dos Recursos em Caixa

Nos últimos anos houve um crescimento expressivo de recursos públicos no Caixa da Prefeitura de São Paulo, atingindo o valor recorde de aproximadamente 37,5 bilhões de reais no 2º bimestre de 2023. Proponho que em 2025 haja um dispositivo na lei orçamentária que limite os recursos em caixa.

**Autor**

LUNA ZARATTINI

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024  
PROPOSTA Nº 100512 LDO 2025

**Texto**

Fica incluído, onde couber, o seguinte artigo, com a seguinte redação:

“Art.xx O projeto de lei orçamentária destinará pelo menos 3,5% (três e meio por cento) da receita orçamentária total prevista ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)” (NR)

**Justificativa**

3,5% para a Assistência Social

O investimento na Assistência Social é fundamental para a garantia de serviços de assistência social de qualidade. No processo de tramitação na CMSP da LOA 2024, o COMAS propôs um mínimo de 3,5% para Assistência Social, mesmo que a demanda histórica dos movimentos sociais seja a provisão de 5% para a Assistência Social (FMAS + SMADS).

**Autor**

LUNA ZARATTINI

**EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024**  
PROPOSTA Nº 100515 LDO 2025

**Texto**

Inclua-se os incisos XII e XII ao art. 21

XII - demonstrativo do orçamento por órgão, função, subfunção, programa e projeto/atividade dos recursos destinados às políticas públicas para política de gênero;

XIII - demonstrativo do orçamento por órgão, função, subfunção, programa e projeto/atividade dos recursos destinados às políticas públicas para política de igualdade racial;

Altera-se o inciso V do Art. 3º -

V - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento e sua execução, considerando as especificidades oriundas de raça, gênero, condição socioeconômica e impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o aprofundamento dos instrumentos de transparência ativa e o atendimento aos princípios e diretrizes da Política Municipal de Linguagem Simples (Lei nº 17.316, de 6 de março de 2020).

**Justificativa**

Orçamento sensível a Gênero e Raça

**Autor**

LUNA ZARATTINI

EMENDA AO PROJETO DE LEI 247/2024  
PROPOSTA Nº 100521 LDO 2025

**Texto**

Fica incluído, onde couber, o seguinte artigo, com a seguinte redação:

“Art.xx O projeto de lei orçamentária destinará pelo menos 5% (cinco por cento) da receita orçamentária total prevista ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)” (NR)

**Justificativa**

5% para a Assistência Social

O investimento na Assistência Social é fundamental para a garantia de serviços de assistência social de qualidade. No processo de tramitação na CMSP da LOA 2024, o COMAS propôs um mínimo de 3,5% para Assistência Social, mesmo que a demanda histórica dos movimentos sociais seja a provisão de 5% para a Assistência Social (FMAS + SMADS).

**Autor**

LUNA ZARATTINI